



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/89

SÚMULA: INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º E ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 30/84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Cêú Azul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído um Parágrafo Único' no Artigo 5º da Lei nº 30/84, de 12 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior".

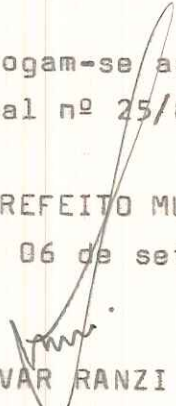
Art. 2º - O inciso I do Artigo 6º da Lei nº 30/84 de 12 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 25/87, de 30 de novembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÊU AZUL, aos 06 de setembro de 1989.


IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

hoje
DATA: 12-09-89

PÁGINA: 5